



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO FORTIGATE**

DIREÇÃO DE COMPRAS E TECNOLOGIA (DCT)

AD-90/2021/DCT

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato a celebrar

O presente ajuste direto tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e suporte do Fortigate, de acordo com a especificação técnica da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato a celebrar não será reduzido a escrito, considerando que o preço base é inferior ao montante de 10.000,00 €.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta, atento o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.
3. Deve, ainda, considerar-se como fazendo parte integrante do contrato (não reduzido a escrito), se se vier a aplicar, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade a convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nos números anteriores, a respetiva prevalência é determinada nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços e que constitui o objeto do contrato, fixado em 8.474,04 € (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quatro cêntimos), sem IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.



aicep Portugal Global

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da AICEP sitas na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º Andar, 1700-158 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato a celebrar iniciará os seus efeitos jurídicos no dia 4 de novembro de 2021, ou na data da adjudicação, se esta ocorrer posteriormente, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
- b) Prestar os serviços de acordo com as condições constantes do presente caderno de encargos, do qual fazem parte integrante;
- c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;



aicep Portugal Global

- h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo que decorrem da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do Adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.



aicep Portugal Global

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

Cláusula 9.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo das prestações objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 11.ª



aicep Portugal Global

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AICEP, nos termos da cláusula anterior, será paga após a disponibilização e a aceitação dos serviços.
2. A fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, da mesma, a qual deve ser emitida em nome da AICEP, deve especificar o número do compromisso e ser apresentada até ao dia 20 do respetivo mês.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais



aicep Portugal Global

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 2% do preço contratual, por cada ocorrência;

b) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início de serviços e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{200}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário.

4. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário



aicep Portugal Global

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 17.ª

Revogação



aicep Portugal Global

1. O contrato (não reduzido a escrito) a celebrar pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a AICEP e o Adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de qualquer indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da AICEP, o Adjudicatário garanta o fornecimento dos bens objeto do contrato pelo período de 2 (dois) meses nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao Adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 20.ª

Ajustamentos contratuais

1. A AICEP pode efetuar com o Adjudicatário ajustamentos ao conteúdo do contrato (não reduzido a escrito) desde que estes não impliquem a violação dos parâmetros base fixados no presente caderno de encargos.
2. Os ajustamentos efetuados ao abrigo do número anterior são reduzidos a escrito.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade adjudicante,



aicep Portugal Global

através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
6. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 22.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a AICEP, os serviços prestados assim como os equipamentos disponibilizados, indicados na sua proposta, ainda que este coincida com o mínimo legalmente estabelecido para a aquisição em causa.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

1. O contrato (não reduzido a escrito) é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação especial aplicável.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, o trabalhador da Direção de Compras e Tecnologia, Paulo Fitas, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



aicep Portugal Global

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende a AICEP com este procedimento renovar por um período de 1 (um) ano o suporte da solução existe de firewall's, instalada na Rua de Entrecampos n.º 28 em Lisboa, a qual é composta por:

i) 2 (duas) Firewalls Fortigate 301E com fontes de alimentação redundantes:

- Firewall Next Generation (NGFW) com capacidade avançada de identificação de aplicações e utilizadores;
- Plataforma suportada em hardware e software integrado especializado (appliances), em modo de redundância ativo-ativo com 2 nós;
- Disco local SSD (2x 240 GB) para logs, cache e outras funções;
- Aceleração de tráfego Firewall e IPSec por hardware dedicado Cumpre Aceleração de tráfego NGFW por hardware dedicado;
- Capacidade de ligações concorrentes: 4 milhões Cumpre Throughput Firewall (IPv4 e IPv6): 32 Gbps;
- Funcionalidade de IPS, incluindo serviços de atualização de assinaturas Cumpre Possibilidade de criação manual de assinaturas de deteção e correlação;
- Controlo de aplicações Web 2.0 (jogos de Facebook, google docs, etc.), cumpre capacidade de URL filtering com base em categorias;
- Capacidade de inspecionar conteúdo SSL Cumpre Capacidade de correlação de Logs;
- Deteção avançada de malware, incluindo antivírus e mobile malware;
- Gestão da qualidade dos serviços, através da gestão da largura de banda e priorização do tráfego;

ii) Serviços de manutenção, suporte e subscrições UTM.



aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.